**Ministério da Economia**
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 10640.003545/2010-76

| | |
|---|---|
| **Processo nº** | 10640.003545/2010-76 |
| **Recurso** | Voluntário |
| **Acórdão nº** | **1401-006.104 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária** |
| **Sessão de** | 08 de novembro de 2021 |
| **Recorrente** | GAIOLAS ELDORADO LTDA - ME |
| **Interessado** | FAZENDA NACIONAL |

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**
Ano-calendário: 2006

MULTA DE OFÍCIO. PREVISÃO LEGAL.
A multa de ofício decorre de previsão legal e não depende do dolo, fraude ou simulação do agente infrator, de modo que a boa-fé não é suficiente para afastar a multa devida.

JUROS DE MORA. SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4).

LANÇAMENTOS. MESMOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS. IRPJ, CSLL, PIS E COFINS.
Em se tratando de lançamentos decorrentes dos mesmos pressupostos fáticos dos que serviram de base para o lançamento do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, devem ser estendidas as conclusões advindas da apreciação daquele lançamento aos relativos ao PIS, CSLL, e à Cofins, em razão da relação de causa e efeito existente entre eles.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Augusto de Souza Gonçalves - Presidente

(documento assinado digitalmente)

André Luis Ulrich Pinto - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Claudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos Andre Soares Nogueira, Andre Severo Chaves, Itamar Artur Magalhaes Alves Ruga, Andre Luis Ulrich Pinto, Lucas Issa Halah, Luiz Augusto de Souza Goncalves (Presidente).

## Relatório

Por retratar bem os fatos que permeiam o presente processo, reproduzo o relatório elaborado na ocasião do julgamento da impugnação da ora Recorrente, pela DRJ ao proferir V. acórdão *a quo* para, a seguir, complementá-lo com a descrição dos atos processuais.

Contra a pessoa jurídica acima qualificada foram lavrados Autos de Infração (fls. 02/60) de IRPJ, PIS, COFINS e CSLL referentes aos fatos geradores ocorridos no ano calendário de 2006 em decorrência da apuração de omissão de receitas caracterizada pela existência de depósitos bancários sem comprovação da origem e, ainda, em virtude da constatação de receitas oriundas da atividade da empresa que foram escrituradas e não declaradas, tudo conforme Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal, Relatório Fiscal e respectivos anexos.

Os autos de infração lavrados, depois de formalizados, totalizaram o montante a pagar de R$ 288.501,76, incluídos os valores devidos a título de tributo, de multa e de juros de mora, calculados até 29/10/2010.

A autoridade fiscal, além de relacionar os fatos geradores correspondentes às infrações apuradas no corpo dos autos de infração, pormenorizou-as no Relatório Fiscal, que pode ser assim resumido:

> ***1 . Desenvolvimento da ação fiscal***
>
> *A fiscalização teve inicio em 05/04/2010, data em que o sócio-gerente da empresa, Jairo Neves de Castro, CPF 993.416.466-34, tomou ciência do Termo de Inicio da Ação Fiscal ... (... folhas 60 a 62). Através deste termo ... foi intimado a apresentar, ..., os extratos bancários de contas-correntes, de aplicações financeiras e de cadernetas de poupança de todas as contas mantidas junto a instituições financeiras no Brasil e exterior, o livro de Registro de Saídas, os livros Diário e Razão ou, em substituição a esses dois últimos, o Livro Caixa e as notas fiscais de entrada e saída.*
>
> *0 sujeito passivo enviou ... cópia dos extratos do ... Bradesco, do ... Mercantil do Brasil e da Caixa ... Porém, deixou de encaminhar o extrato do Banco do Brasil. Tendo em vista o atendimento incompleto, fez-se necessário requerer as informações ... junto ao Banco do Brasil. E ... foram solicitadas as informações ... junto as demais instituições financeiras (Bradesco, Mercantil e Caixa).*
>
> *... o sujeito passivo tomou ciência do Termo de Intimação Fiscal ... (fls. 71 e 72), sendo intimado a informar se a empresa manteve escrituração contábil nos termos da legislação comercial ou se adotou o livro Caixa, para o ano- calendário de 2006. Em resposta, ... informou que escriturou o Livro Caixa ... a empresa tinha essa opção em virtude de ter adotado a sistemática do lucro presumido ...*
>
> *... o Auditor ... lavrou outro Termo de Intimação Fiscal (fls. 76 a 86) ... pelo qual foi solicitado ... a comprovação da origem dos recursos creditados nas contas bancarias ... discriminados em relação anexa ... Na elaboração deste anexo, foram considerados os créditos ..., tendo sido expurgados ... transferências entre as contas da ... empresa, ... empréstimos obtidos e os estornados pelas próprias instituições financeiras ... como ... os estornos de débitos e os cheques devolvidos.*

Documento nato-digital

*... o sujeito passivo também foi intimado a entregar, para o ano-calendário de 2006, a ... (DCTF) e o ... (Dacon), além de entregar ... (DIPJ) retificadora, informando os valores de apuração do ... (IRPJ) e da ... (CSLL), uma vez que a DIPJ anteriormente apresentada ... não continha tais informações. Em atendimento a esta intimação, as citadas declarações foram entregues ...*

*Em virtude do contribuinte não ter atendido à intimação, no que diz respeito a comprovação da origem dos recursos creditados em suas contas-correntes, foi reintimado ..., por meio do Termo de Intimação ... de 13/09/2010 (fls. 87 a 89) ...*

*Em resposta, ... apresentou planilha na qual informou a origem dos recursos creditados ..., bem como as notas fiscais de saída citadas na planilha (... fls. 90 a 116).*

***2. Procedimentos adotados para a lavratura dos Autos de Infração de IRPJ e contribuições reflexas e fundamentos legais utilizados***

***2.1. Omissão de receita por presunção legal***

*A Lei n° 9.430/96, no artigo 42 ... estabelece uma presunção legal de omissão de receita, transferindo ao sujeito passivo o ônus de comprovar a origem dos recursos ... creditados em suas contas bancárias.*

*O sujeito passivo foi regularmente intimado e reintimado a comprovar, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em suas contas ... Conforme planilha anexa à resposta ... (fls. 91 a 116), para parte dos créditos ... apresentou a indicação da origem dos recursos, juntando documentação comprobatória. Entretanto, ... não conseguiu identificar a origem de muitos dos créditos relacionados na planilha. Para outros ... verificou-se que a origem informada é incompatível com a natureza do crédito, de acordo com o histórico do lançamento bancário.*

*Os créditos com origem não comprovada (origem não identificada pelo sujeito passivo ou com origem incompatível) constam na planilha do Anexo 1 ...(fls. 43 a 52). ... tais créditos estão separados por instituição bancária, contendo a ... data, ... histórico, ... documento e ... valor ... Na coluna "Origem do Crédito" há a explicação dada pelo contribuinte. Na coluna "Observação" há a informação dada pelo Auditor ..., nos casos em que a explicação do contribuinte está incorreta, pelo fato de não corresponder natureza do lançamento.*

*... na planilha, há diversos lançamentos em que o histórico descreve tratar-se de transferência bancária ("transferência on line", "TED" ou "transf valor entre conta") e o fiscalizado indica que o crédito é oriundo de cheque sacado em outra conta bancária da empresa. Nesses casos a explicação está incorreta, pois caso a origem fosse a apontada, o histórico seria depósito de cheque e não transferência.*

*Para quatro créditos existentes na conta do Banco do Brasil, o contribuinte informou que se tratava de financiamento obtido junto ao ... Bradesco (o crédito do financiamento ocorreu com o lançamento de*

Documento nato-digital

*15/05/2006, documento 1871025, no valor de R$61.631,22, na conta-corrente 18951-0 e agência 509). No entanto, não existem débitos na conta do ... Bradesco, com mesma data e valor, que tenham correspondência com os créditos no Banco do Brasil. Portanto, a informação dada pela empresa foi desconsiderada pela fiscalização.*

*Alguns dos totais mensais de créditos especificados no Anexo 1 foram parcialmente reduzidos, em função da existência de cheques devolvidos e estornados. Os lançamentos bancários que originaram as reduções constam no Anexo 2 ... (fls. 53 a 57). Quando da lavratura do Termo de Intimação Fiscal de 09/08/2010, esses cheques, lançados a débito nas contas bancárias, não acarretaram em exclusões de créditos, em virtude de não ter sido possível a identificação precisa dos créditos, com valores coincidentes, a eles vinculados.*

*Dos estornos efetuados nos créditos relacionados no Anexo 1, a partir dos débitos discriminados no Anexo 2, foi elaborado o Anexo 3 deste relatório fiscal (fl. 58). Neste último constam os valores líquidos considerados como de origem não comprovada, ... o valor total de créditos de origem não comprovada no ano de 2006 foi de R$1.007.772,22, sendo este o valor apurado como receita omitida ..., conforme presunção estabelecida no artigo 42 da Lei n° 9.430/96.*

***2.2. Omissão de receitas da atividade***

*Até o inicio da ação fiscal, o sujeito passivo não havia entregue a DCTF e o Dacon para o ano-calendário 2006. A DIPJ entregue ... (Declaração n° 1441922) ... não continha os valores de receitas necessários à apuração do IRPJ e da CSLL, tendo apenas ... informado seus dados cadastrais e a opção pelo lucro presumido para o recolhimento destes tributos.*

*... A D1PJ 2007 (ano-calendário 2006) retificadora e as DCTF referentes ao 1° e 2° semestres de 2006 compõem o Anexo II do presente processo.*

*... o contribuinte efetuou os recolhimentos de seus tributos devidos para o ano- calendário de 2006 através do Simples ..., pois acreditava estar incluído neste regime de tributação. Entretanto, foi excluído de oficio deste sistema com efeitos a partir de 01/11/2000, conforme consta na tela anexa (fl. 59) ...*

*O contribuinte não elaborou a escrituração completa, conforme legislação comercial, optando por escriturar o livro Caixa. Também não elaborou o livro Registro de Saídas. No livro Caixa, cuja cópia encontra-se no Anexo ... efetuou os registro das receitas oriundas das vendas realizadas. ... em atendimento ao Termo de Inicio, o sujeito passivo apresentou ... as notas fiscais de vendas, que embasaram os lançamentos no livro Caixa. Abaixo seguem os valores das receitas lançadas no livro Caixa ...*

*Ressalta-se que o valor total anual de receita registrado no livro Caixa (R$1.210.556,58) aproxima-se do valor informado pela empresa na DIPJ retificadora, na qual consta receita anual de R$1.199.822,93. Sobre este último valor, a empresa calculou e declarou os tributos federais devidos nas DCTF do 1° e 2° semestres de 2006. ... as declarações foram*

Documento nato-digital

*entregues ... após o inicio da ação fiscal, quando o contribuinte já tinha a sua espontaneidade excluída.*

***2.3 - Tributos lançados nos Autos de Infração***

*As receitas omitidas, referentes aos créditos bancários de origem não comprovada (explicadas no item 2.1 deste relatório), e as receitas de vendas escrituradas no livro Caixa, não declaradas espontaneamente ... (... item 2.2 deste relatório), formaram a base de calculo da Cofins e ... PIS/Pasep. A partir destas receitas também foram apurados o lucro presumido (... 8%) e a ... CSLL (... 12%). O lucro presumido é a base de cálculo do IRPJ.*

Cientificada dos Autos de Infração e do Relatório Fiscal, a empresa apresentou sua defesa alegando em resumo que:

*V - ... várias situações não foram consideradas nos trabalhos ..., principalmente aqueles relativos aos impostos efetivamente recolhidos ... ao longo do ano de 2006, como também, a perda e extravio de documentos em decorrência das enchentes ocorridas na cidade no ano de 2008.*

*VI - ... segundo consta do ... relatório, o contribuinte haveria sido excluído "de oficio" do ... SIMPLES ..., com efeitos a partir de 01/11/2000, motivo pelo qual, deveria estar enquadrado em outro modelo de tributação, que, diante análise dos impostos lançados pelos ... auditores, seria ... através do Lucro Presumido.*

*VII - Conforme descrito também em relatório, ... " o contribuinte efetuou o recolhimento de seus tributos devidos para o ano-calendário de 2006, através do Simples" ...., porém, tais recolhimentos NÃO FORAM CONSIDERADOS QUANDO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ...*

*IX - ... a compensação tributária é um dos instrumentos legais utilizados pelas empresas em decorrência de créditos fiscais existentes.*

*O Código Tributário ... dispõe sobre a Compensação Tributária ..., tratando-a como uma das modalidades de Extinção do crédito tributário (art. 156, inc. II ...).*

*Já o art. 170 do mesmo diploma legal determina que a Compensação Tributária será disposta por Lei Ordinária, a qual terá o condão de estipular suas possibilidades e suas limitações ...*

*... a compensação tributária no âmbito dos tributos ... administrados pela ... Receita Federal é regida pelos artigos 73 e 74 da Lei n° 9.430 de ... 1996 ...*

*X - ... podemos entender que também está previsto no artigo 151, III, do ... (CTN), que o pedido de compensação na via administrativa importa na suspensão da exigibilidade do crédito tributário ...*

*XII - Por todo o exporto, REQUER ... sejam reconhecidos os recolhimentos efetuados, e por conseqüência a possibilidade de compensação dos mesmos, ... nos valores lançados ..., fazendo-o*

Documento nato-digital

*proporcionalmente às alíquotas individuais, constantes da Lei 11.307/2006.*

*XV - Dentre os princípios processuais que norteiam os processos administrativos, dois merecem destaque para o caso em tela. 0 primeiro, o do Duplo Grau de jurisdição e o segundo o da Salvabilidade dos Atos Processuais, sendo que este último recomenda o "aproveitamento de todos os atos, ainda que praticados com erro de natureza formal".*

*XVI - ... o extravio de diversos documentos ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior ... não foi considerado ...*

*Conforme se depreende de Boletim de Ocorrência e fotos anexadas ..., a cidade de Ponte Nova foi tomada por enchentes de grande vulto, ... momento em que várias empresas sofreram perdas irreparáveis ...*

*... vários documentos foram perdidos, máquinas e instalações danificadas, e tais acontecimentos sequer foram anunciados no Auto de Infração apresentado.*

*XVII - ... abaixo, julgado através do qual se reconhece que extravio de documentos por motivo de caso fortuito devem ser considerados pelo fisco ...*

*XVIII - ... o lançamento do crédito tributário ... não encontra amparo legal, devendo o seu arbitramento ser revisto ...*

*XIX - No que se refere à entrega da DCTF, DIPJ e DACON após o início da ação fiscal, não poderá prevalecer a alegação de "espontaneidade excluída", tendo em vista que tal procedimento viabilizaria o procedimento para compensação dos tributos recolhidos espontânea e tempestivamente, daqueles posteriormente apurados pelo fisco, aliado ao fato de que o contribuinte não tinha conhecimento da exclusão de ofício alegada em relatório apresentado.*

*XXI - ... REQUER ... :*

*a) ... seja reconhecida a IMPROCEDÊNCIA da MULTA PROPORCIONAL cobrada, pelo percentual de 75% ... , tendo em vista que foram recolhidos, tempestivamente, impostos a serem compensados junto ao crédito tributário formalizado;*

*b) Sejam reconhecidos os recolhimentos efetuados ..., formalizado através de DARF's (anexos), devendo os mesmos serem compensados ...*

*c) Caso não seja o presente recurso de impugnação reconhecido in totum ... a emissão de novo Auto de Infração ...*

Diante do exposto, a C. Turma Julgadora *a quo* julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada, reconhecendo o direito de dedução dos valores recolhidos a título de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins pela sistemática simplificado, mantendo os lançamentos consubstanciados nos autos de infração e determinando a exclusão da multa de ofício e dos juros moratórios correspondentes aos valores exonerados.

Documento nato-digital

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Irresignada, a Recorrente interpôs recurso voluntário a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, alegando, em apertada síntese, que:

(i) efetuou o recolhimento dos tributos através do Simples Nacional, pois acreditava estar incluída nesse regime de tributação, embora tenha sido excluída desse regime especial de tributação com efeitos retroativos a partir de 01/11/2000; e

(ii) alega ter agido de boa-fé, razão pela qual entende que devem ser excluídos os juros de mora e a multa de ofício.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro André Luis Ulrich Pinto, Relator.

O recurso é tempestivo, preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele eu conheço.

Conforme ao que se verifica do recurso voluntário, a Recorrente pretende ver afastada a cobrança de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins ou, subsidiariamente multa de ofício e juros de mora, sem trazer argumentos jurídicos para tanto.

Limita-se a alegar que agiu de boa-fé e que pagou tributos no ano-calendário de 2006, no qual acreditava estar incluída no SIMPLES NACIONAL. Em verdade, os valores recolhidos pela Recorrente foram reconhecidos pelo v. acórdão *a quo*, que determinou a exoneração do crédito, até o limite dos valores deduzidos.

Relata de forma genérica que documentos contábeis foram perdidos ou extraviados durante enchente ocorrida na cidade em dezembro de 2008, sem explicar quais documentos seriam estes e de que forma serviriam para afastar as infrações que lhe são imputadas nos autos de infração.

É importante lembrar que a autuação se deu diante de omissão de receitas referentes a créditos bancários de origem não comprovada e receitas de vendas escrituradas em livro caixa, mas não declaradas.

Nota-se que a Recorrente não traz em seu recurso qualquer alegação ou documento capaz de comprovar a origem dos depósitos bancários ou afastar a infração de omissão de receitas.

Dessa forma, não podem ser acolhidos os pedidos da Recorrente, tendo em vista que o crédito tributário foi constituído com fundamento na legislação tributária. Em verdade, por mais que se reconheça a alegada boa-fé da Recorrente, não há previsão para a exclusão de multa de ofício e juros de mora.

Documento nato-digital

Destaco que a multa de ofício de 75% prevista no art. 44, da Lei nº 9.430/1996, ao contrário da multa qualificada de 150%, não depende de dolo, fraude ou simulação do agente infrator. Ademais disso, há muito que este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, tem o entendimento de que os juros moratórios incidentes sobre débitos de tributos federais são devidos à taxa SELIC, veja-se o enunciado da Súmula CARF nº 4:

> **Súmula CARF nº 4**
>
> **Aprovada pelo Pleno em 2006**
>
> A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (**Vinculante**, conforme Portaria MF nº 277, de 07/06/2018, DOU de 08/06/2018).

Dessa forma, diante de ausência de fundamentos jurídicos necessários para a extinção do crédito tributário, entendo que devem ser mantidos os autos de infração.

**Conclusão**

Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

André Luis Ulrich Pinto